

**TC 021.763/2011-9**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidades jurisdicionadas:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PA Pau de Estopa (Coroatá/MA).

**Responsáveis:** Fulgêncio Gomes Filho (CPF 150.754.002-72); Inca Planejamento, Acessoria e Consultoria (CNPJ 02.835.894/0001-65); Bahia Construções e Edificações (CNPJ 03.191.522/0001-06); Luiz Alfredo Soares da Fonseca (CPF 094.241.053-04); Antônio Gualharo Alvares dos Prazeres (CPF 012.235.342-00) e Carlos César Luso (CPF 124.828.033-49).

**Advogado ou Procurador:** não há

**Proposta:** renotificação e apostilamento do acórdão

### **DESPACHO DA UNIDADE**

1. Trata-se de comunicações processuais sobre o teor do Acórdão N° 4573/2014– TCU– 1ª Câmara onde foram detectadas as seguintes ocorrências: necessidade de nova notificação à dois responsáveis e verificação de erros materiais no mencionado acórdão, passíveis de apostilamento.

2. Dessa forma, detalharemos a seguir as citadas ocorrências.

#### **Da renotificação**

3. Constatou-se que os Ofícios 22/2015 (peça 95) e 21/2015 (peça 96) enviados ao Sr. Fulgêncio Gomes Filho e à empresa Bahia Construções e Edificações, respectivamente, retornaram com informações dos Correios "não procurado" e "ausente/não procurado" (Avisos de Recebimento de peças 104 e 105).

2. Considerando que em consulta ao Cadastro CPF/CNPJ confirmou-se que os endereços da empresa e do responsável permanecem os mesmos dos ofícios enviados (peças 109 e 111).

3. Considerando que em consulta ao sítio [www.102busca.com.br](http://www.102busca.com.br) (peças 106-108) não foi localizado outro endereço, tanto da empresa e seu sócio como do Sr. Fulgêncio Gomes Filho.

4. Considerando, no entanto, que esses responsáveis foram devidamente citados, conforme se segue:

a) a empresa Bahia Construções e Edificações, por intermédio do endereço pessoal de seu representante, Sr. João Alves Pereira, teve sua notificação exitosa, conforme Ofício 1074/2012 de peça 57 e AR de peça 61;

b) o Sr. Fulgêncio Gomes Filho recebeu pessoalmente seu expediente citatório devido ao auxílio do Incra, consoante verifica-se na peça 78.

5. Assim, promovam-se novas notificações à empresa Bahia Construções e Edificações, no endereço constante da peça 110 (endereço pessoal de seu sócio) e ao Sr. Fulgêncio Gomes Filho,

utilizando-se do mesmo expediente empreendido quando de sua citação, qual seja, solicitando os bons préstimos do Inbra para a entrega do ofício, nos mesmos moldes da peça 78.

6. Saliente-se que, em caso de sucesso nessa nova tentativa de comunicar esses responsáveis, fica, de antemão, autorizada sua notificação, via edital, a ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

### **Dos erros materiais**

7. No item 9.7 do Acórdão N° 4573/2014- TCU- 1ª Câmara (peça 84), consta a ciência da deliberação à Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão, encaminhando-lhe cópia da nota fiscal à peça 30, p. 59 deste processo.

8. Malgrado, em resposta da Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão (peça 100), foi-nos informado que o documento fiscal em epígrafe diz respeito a tributo administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ).

9. Dessa forma, foi identificado erro material no mencionado item, visto que constou no aludido acórdão ciência à Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão, em vez da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ).

10. No que tange ao outro erro material verificado, necessário fazer um adendo para explicitar a situação da empresa Inca Planejamento, Assessoria e Consultoria.

11. Embora na inicial do presente processo conste essa empresa como responsável, posteriormente, por meio de diligência à Junta Comercial do Maranhão (Jucema), verificou-se que ocorreu alteração de sua razão social para V do N Marques & Cia Ltda., de acordo com trecho abaixo extraído do relatório do acórdão de peça 83:

Descobriu-se, na análise desses documentos, que na verdade a empresa nasceu com a denominação Inca Planejamento, Assessoria e Consultoria, em São Luís/MA (peça 75, p. 19-22), tendo mudado o quadro societário e endereço de São Luís/MA para Av. Stanley Fortes Batista, Centro, Zé Doca (1ª alteração contratual – peça 75, p. 16), alteração da razão social para ‘L S Marques & Cia Ltda.’ e objeto social para edificações e obras viárias (3ª alteração, peça 75, p. 11), nova alteração da razão social (de L S Marques para V do N Marques & Cia Ltda.) e do endereço de Zé Doca para Anapurus/MA (4ª alteração contratual, peça 75, p. 7). Por fim, a 5ª alteração contratual, além de aumentar o capital social, muda a atividade da empresa para ‘fornecimento de alimentos preparados’ para consumo familiar e de empresas, dentre outras.

12. Dessarte, quando nos autos houver referência à empresa Inca Planejamento, Assessoria e Consultoria, considera-se, na verdade, a empresa V do N Marques & Cia Ltda.

13. Diante disso, verificou-se que, embora nos itens 9 e 10 do voto do Ministro Relator (peça 82) conste a exclusão dessa empresa da relação processual, ante a baixa materialidade de seu débito, o acórdão não faz qualquer menção à empresa.

14. Logo, identificado esse erro material, propõe-se a inclusão de item em que a situação acima consignada no voto do Relator esteja abarcada pelo retrocitado acórdão.

### **Dos encaminhamentos**

15. Ante o exposto:

a) promova-se nova notificação da empresa Bahia Construções e Edificações, no endereço constante da peça 110, do teor do Acórdão 4573/2014- TCU- 1ª Câmara;

b) promova-se nova notificação do Sr. Fulgêncio Gomes Filho com o teor do citado acórdão, utilizando-se do mesmo expediente empreendido quando de sua citação, qual seja, solicitando o auxílio do Inbra para a entrega do ofício, nos mesmos moldes da peça 78;

c) considerando a análise empreendida nos itens 7-14, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC-Segecex 4/2013, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento

ao gabinete do Relator, Ministro Augusto Sherman, para a promoção do apostilamento do Acórdão 4573/2014– TCU– 1ª Câmara, Sessão de 26/8/2014, Ata 30/2014 (peça 84), consignando as seguintes alterações:

item 9.7 onde se lê: Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão, leia-se: Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ).

inclusão de novo item: excluir da relação processual a empresa V do N Marques & Cia Ltda., ante a baixa materialidade de seu débito.

16. Saliente-se que, em caso de sucesso nessa nova tentativa de comunicar os responsáveis dos itens 15 *a* e *b*, fica, de antemão, autorizada sua notificação, via edital, a ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

17. Retornados os autos do gabinete do Relator:

a) promova-se a notificação da empresa V do N Marques & Cia Ltda., encaminhando cópia do acórdão condenatório e do acordo que venha a ser exarado, em novo endereço a ser consultado ou, via edital, considerando que o atual, constante da base da Receita, não foi procurado pelos Correios, conforme peças 41 e 54;

b) dê ciência a Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ) do item 9.7 do acórdão condenatório e do acordo que venha a ser exarado, encaminhando-lhe cópia da nota fiscal à peça 30, p. 59 deste processo.

c) verifica-se desnecessário comunicar os demais responsáveis e interessados do teor da correção material a ser efetuada no Acórdão 4573/2014– TCU– 1ª Câmara, Sessão de 26/8/2014, Ata 30/2014 (peça 84), tendo em vista que não interesse dos mesmos em relação à correção efetuada, já que a correção não afeta o direito subjetivos dos demais responsáveis, não traz prejuízo às eventuais defesas apresentadas, nem lhes restitui qualquer prazo.

SECEX-MA, 26/3/2015.

*(assinado eletronicamente)*

**ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**  
Secretário